

ATA Nº 12/2026

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se, na sala de reuniões do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária convocada por meio do Edital número 16/2026 (dezesseis de dois mil e vinte e seis) e tendo como pauta: Análise e apreciação de pedido de impugnação de candidata ao Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. Análise e apreciação de recurso apresentado por candidata com inscrição indeferida para Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. Participou também da reunião a conselheira tutelar Nadir Backes. Inicialmente, a secretária executiva deu as boas-vindas a todos os presentes e realizou a leitura da pauta da reunião. Na sequência, foi realizada a análise e apreciação do pedido de impugnação da candidata ao Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. A secretária executiva realizou a leitura do Memorando número trinta e oito de dois mil e vinte e seis, encaminhado pelo Procurador Geral do Município de Entre Rios do Oeste, por meio do qual foi comunicada à comissão organizadora a possível inidoneidade da candidata Ilaci Maria Bolgenhagen para o cargo de Conselheira Tutelar. Conforme consta no memorando, a referida candidata foi submetida à Sindicância Administrativa nº 002/2025, instaurada pela Portaria nº 363/2025, em razão da percepção indevida de remuneração municipal concomitantemente com proventos de aposentadoria junto ao INSS. Ainda conforme a documentação apresentada, a sindicância foi concluída com a edição da Portaria nº 553/2025, de 30 de julho de 2025, que aplicou sanção administrativa e determinou a devolução integral dos valores percebidos indevidamente, obrigação que, até o presente momento, não foi integralmente cumprida. Juntamente com o memorando, foram encaminhadas cópias da Portaria nº 553/2025, de 30 de julho de 2025, que dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes do Processo Administrativo Disciplinar, e do Memorando nº 017/2026, de autoria do Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhado à candidata Ilaci em resposta à solicitação de informações acerca do valor a ser restituído. Diante do exposto, a comissão organizadora procedeu à análise da Declaração de Idoneidade Moral constante no Anexo V do Edital nº 001/2026, referente ao Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. Na declaração, a candidata afirmou não possuir antecedentes criminais e nunca ter estado envolvida em inquérito, quer administrativo ou criminal. Entretanto, conforme demonstrado pelos documentos encaminhados durante a fase de impugnação das candidaturas, restou comprovado que a candidata foi submetida a Processo Administrativo Disciplinar, que culminou na aplicação de sanção administrativa, circunstância incompatível com a declaração por ela firmada. Considerando que o Edital nº 001/2026 prevê o indeferimento da inscrição quando constatada a falsidade das informações prestadas ou o descumprimento dos requisitos exigidos, a comissão organizadora deliberou pelo indeferimento da inscrição da candidata no Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. A secretária executiva informou que, após a deliberação da comissão organizadora, foi encaminhado ofício à candidata comunicando o indeferimento de sua inscrição, bem como informado que, conforme o calendário constante no Anexo I do Edital nº 001/2026, o prazo para interposição de recurso contra o indeferimento das

inscrições encerrava-se às dezessete horas do dia oito de julho do corrente ano. Esclareceu, ainda, que eventual recurso deveria ser dirigido ao plenário deste Colegiado. Decorrido o prazo estabelecido, verificou-se que a candidata não apresentou recurso contra o indeferimento de sua inscrição. Em seguida, os conselheiros presentes apreciaram a decisão da Comissão Organizadora e, após análise e discussão da matéria, deliberaram, por unanimidade, pela manutenção da decisão da comissão organizadora que indeferiu a inscrição da candidata no Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. Em seguida, foi realizada a análise e apreciação do recurso apresentado pela candidata Kamila Renata AP Massuti, referente ao indeferimento de sua inscrição no Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Titular e Suplente. A secretária executiva apresentou aos conselheiros o histórico da tramitação do processo, informando que, após o indeferimento da inscrição por este Colegiado, a candidata interpôs recurso administrativo, apresentando documento emitido pela Universidade Dinâmica das Cataratas – UDC contendo as disciplinas cursadas no ensino superior, com o objetivo de comprovar o atendimento ao requisito de escolaridade previsto no Edital nº 001/2026. Informou, ainda, que os documentos apresentados foram encaminhados aos membros da comissão organizadora, por meio do grupo de WhatsApp, para análise. Diante da dúvida quanto à possibilidade de aceitação da documentação apresentada em substituição ao documento exigido no item 4.1.12 do Edital nº 001/2026, a comissão organizadora deliberou pela solicitação de parecer à Procuradoria Jurídica do Município. Com base na manifestação jurídica recebida, a comissão organizadora deliberou, por unanimidade, pela manutenção do indeferimento da inscrição da candidata. Na sequência, foi encaminhado ofício à candidata comunicando a decisão da comissão organizadora e informando que, conforme o calendário constante no Anexo I do Edital nº 001/2026, o prazo para interposição de recurso a plenária deste Colegiado encerrava-se às dezessete horas do dia oito de julho de dois mil e vinte e seis. A secretária executiva informou, ainda, que, dentro do prazo previsto no edital, a candidata protocolou recurso dirigido a plenária deste Colegiado, anexando Certificado de Conclusão do Ensino Médio devidamente autenticado em cartório. Após análise da documentação apresentada e discussão entre os conselheiros presentes, verificando que o Certificado de Conclusão do Ensino Médio comprovava o atendimento ao requisito de escolaridade previsto no Edital nº 001/2026, os conselheiros deliberaram, por unanimidade, pelo provimento do recurso, deferindo a inscrição da candidata Kamila Renata AP Massuti no Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar. Às treze horas e cinquenta e sete minutos, encerrou-se a reunião. Não havendo mais nada a tratar, eu, Taísa Klein Schuvaab, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e demais presentes.

Taísa Klein Schuvaab
Demi Regina Wagner Tortato, Francisco bustos Sales do
Silva Beguon, Larine Rose Fenova, Angulo Patricia guelley
Silva, Sônia, Daniel Schmitz Galli, Joa. Heideck
Sergio Teo Mantovani, Glise Jacinto Oliveira, Soraia Klein
Dionata Alice Storch.